

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5/68


A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a dispor da importância de NCR\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros novos) destinados a compra de um RÔLO COMPRESSÔR para melhor atendimento aos trabalhos de calçamento das Ruas desta Cidade.

Art. 2º)-A compra do referido RÔLO poderá ser feita independente de CONSORRÊNCIA PÚBLICA dado a urgência do caso.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril de 1.968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José B. Bordignon
Secretário